



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 464/79, DE 13 DE AGOSTO DE 1.979

Autoriza o Chefe do Executivo a criar Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a criar Escolas Municipais nas seguintes localidades:

Boa Vista do Araguaia - Escola Boa Vista do Araguaia, Fazenda Gameleira - Escola Municipal Branca de Neve, Fazenda Seis Irmãos - Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, Estrada de Muricilândia - Escola Municipal Cinderela, Fazenda São Domingos - Escola Municipal Corrêgo do Anajá, Fazenda Pedra Santa - Escola Municipal N. Sa. Aparecida, Fazenda Boa Vista - Escola Municipal N. Sa. do Carmo, Fazenda Piedade - Escola Municipal Pequeno Polegar, Bairro J.K. - Escola Municipal Ademar Vicente Ferreira Sobrinho, Vila Cearense - Escola Municipal Criança Feliz e Bairro Neblina - Escola Municipal Sancha Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,  
13 de Agosto de 1.979

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

  
Joséaldo da Silva Teixeira  
Presidente